

**RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO SOBRE AS  
CONTAS**

**DO EXERCÍCIO DE 2019**

Na qualidade de auditores externos nomeados nos termos do n.º 1, do art.º 77º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, incumbe-nos emitir parecer, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 77º da presente Lei, sobre os documentos de prestação de contas, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras, do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o que vimos fazer nos termos seguintes:

**1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:**

as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais do Município.

**2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto no art.º 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedemos,**

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- d) à análise dos mapas da execução orçamental.

**3. Os procedimentos seguidos permitem-nos formar a opinião de que:**

- a) a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que, nesta data, expressamos na Certificação Legal das Contas;
- b) os mapas de execução orçamental, que globalmente apuram graus de execução de 84,9% quanto à receita e de 71,49% quanto à despesa, refletem um adequado controlo;
- c) não detetamos factos que entendamos dever comunicar nos termos da alínea b) do nº.2 do artº. 77º. da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

**4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:**

As contas anuais do Município e o respetivo Relatório de Gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que constam, especialmente no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e no próprio Relatório de Gestão, bem como das notas anteriores do presente relatório, merecem uma apreciação positiva.

Salientamos, por último, o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis, aos diversos níveis, com quem trabalhamos.

Trofa, 14 de abril de 2020

**Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda**

Representada por

Sebastião Campos Cruz, ROC